



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 062 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 00.108.670/0001-26, a executar o **PROJETO PAISAGÍSTICO E CONSTRUÇÃO DE PÍER EM PROPRIEDADE À MARGEM DO LAGO PARANOÁ**, localizada na **SCE/SUL TRECHO 02, CONJUNTO 29 (ANTIGO LOTE 11) – RA I – BRASÍLIA/DF**, referente ao **Processo nº: 190.000.584/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do proprietário da área: Jarjour Veículos e Petróleo Ltda
Denominação do imóvel (Certidão de Inscrição de Ocupação): Lote nº 11, Trecho 02, do setor de Clubes Esportivos Sul (SCE/SUL), desta Capital, escritura pública de compra e venda datada de 29 de dezembro de 1993, às folhas 0099, livro 1710 do cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos.

1. Esta Autorização Ambiental regulariza somente o projeto paisagístico, o píer e o aterramento de 5 m de largura na área solapada pelo lago;
2. O píer deverá ser dimensionado conforme o padrão definido pela Instrução Normativa nº 001/2004;
3. Não será permitida a impermeabilização do terreno na APP;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Folha Nº 36
Processo Nº 190.000.584/05
Rubrica: 1104113

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

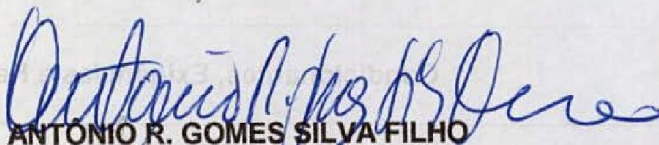
Brasília,

20

de

junho

de 2005.



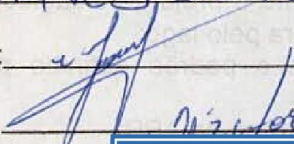
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome:

JARJOUR Veículos e Serviços Ltda

Assinatura:



Cargo:

Gerente

Doc. Identidade:





9F

Recebido em:

20 / 06 / 05